

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2018

O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.237.099/0001-42, representado neste ato, pelo Prefeito Municipal Sr. RAUL RIBAS NETO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ nº 17.237.099/0001-42 representado pelo Secretário Sr. IVONEI TOMACHEUSKI, torna público para conhecimento dos interessados que realizará processo licitatório, Processo Administrativo nº 3/2018 com atuação da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo Decreto nº 15/2018 para o CREDENCIAMENTO do objeto descrito abaixo, mediante *protocolo*, no Departamento de Compras e Licitações do Município de Matos Costa, localizado à Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Centro, Matos Costa, SC, conforme as condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei nº 8.666\93 e alterações subsequentes, e demais legislações aplicáveis.

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO:

De: 26/03/2018 a 26/04/2018.

HORÁRIO: Das 08 h às 12 h e das 13h30min e 17h e 30min(horário de Brasília).

LOCAL: Sala de Licitações

2 - DO OBJETO

- 2.1 O presente processo tem por objeto "Credenciamento de empresa (s) prestadora (s) de serviços de saúde, para a realização de procedimentos em LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, para atender ao programa do Ministério da Saúde, conforme portaria SAS nº. 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2012", conforme ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.
- 2.2 O prazo de execução e vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a partir da data da sua assinatura, podendo prorrogar-se, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei 8666 de 21 de junho de 1993, a critério do contratante, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

3 - PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 O presente credenciamento terá início no dia 26/04/2018 a 31/10/2018, a partir das 08h00min horas e perdurará pelo período de vigência do contrato, a fim de promover isonomia e possibilidade de participação às interessadas.

4 - VALOR MÁXIMO ESTIMADO

- **4.1** O presente credenciamento tem por valor máximo anual de **R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)**, sendo pago mensalmente o valor máximo de **até R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)**, a ser dividido igualmente por todas as credenciadas.
- **4.2** Os valores unitários de cada procedimento têm como base a Tabela SUS/SIGTAP conforme o quadro abaixo:

Item	Unidade	Descrição
1	Unidade	Prótese Parcial Mandibular Removível – Código: 07.01.07.009-9
2	Unidade	Prótese Parcial Maxilar Removível – Código: 07.01.07.010-2
3	Unidade	Prótese Total Mandibular – Código: 07.01.07.012-9
4	Unidade	Prótese Total Maxilar – Código: 07.01.07.013-7
5	Unidade	Prótese Coronária Intra-Radicular Fixa – Código: 07.01.07.0145-5

4.3 Embora os procedimentos tenham valores individuais, o pagamento referente às próteses dentárias, ocorrerá de acordo com o limite máximo de produção mensal **4.3.1** Os códigos e valores acima estão disponíveis através do **SIGTAP** – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de saúde – SUS no seguinte endereço eletrônico: http://sigtap.datasus.gov.br



4.4 Tais valores compreenderão todas as despesas do credenciado, inclusive com materiais, equipamentos, insumos, embalagens, logística, mão de obra, encargos sociais e administrativos, transportes, taxas, impostos, seguros, lucros, e quaisquer outras despesas eventuais relacionadas à execução do objeto deste.

5 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1 Ao presente certame licitatório aplicam-se as disposições contidas na Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06, e demais disposições aplicáveis.

6 - AQUISIÇÃO DO EDITAL

6.1 O presente edital encontra-se à disposição para aquisição, no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por parte dos interessados no Setor de Licitações e Contratos, sito a Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, Centro, Matos Costa-SC, de Segunda a Sexta-Feira, no horário de 08h00 a 12h00 e 13h30 as 17h30 ou **gratuitamente no sítio eletrônico:** www.matoscosta.sc.gov.br, no link "**licitações**".

7 - INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- **7.1** Eventuais esclarecimentos ou providências relativas ao presente edital devem ser protocolados no endereço acima descrito ou via eletrônica, através do e-mail:licitacoes@matoscosta.sc.gov.br, endereçada ao **Presidente da Comissão Permanente de Licitações**, enquanto perdurar o credenciamento.
- **7.2** As respostas aos questionamentos integrarão o edital e serão publicados a conhecimento de todos, dando-se direta resposta ao interessado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.3 ESCLARECIMENTOS E COMUNICADOS

- **7.3.1 Esclarecimentos** Para todas as dúvidas e informações solicitadas pelas licitantes, o (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação emitirá pareceres que serão publicados no site www.matoscosta.sc.gov.br, no link "licitações" a conhecimento de todos.
- **7.3.2 Comunicados** Qualquer comunicado será publicado no site www.matoscosta.sc.gov.br, no link "licitações" a conhecimento de todos.
- **7.3.3** A obrigação é **única e exclusiva** das licitantes acompanharem os comunicados e esclarecimentos emitidos pelo(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação e publicados no site www.matoscosta.sc.gov.br, no link "licitações". Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os boletins de esclarecimentos não foram consultados.

8 DAS INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- **8.1** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital, devendo protocolar pedido escrito na sede da Administração, no endereço indicado, ou via correio, aos cuidados do (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação, **até 2 (dois) dias úteis anteriores a sessão de abertura da licitação.**
- **8.1.1** Optando pela remessa via correios, será considerado, para fins de tempestividade, o **comprovante de recebimento** por parte da Prefeitura Municipal de Matos Costa-SC.
- **8.2** O protocolo posterior à data e horário acima descritos implicará no não conhecimento da impugnação e o seu consequente não provimento.
- **8.3** A impugnação deverá ser carreada com os documentos necessários a identificação da impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário, **sob pena de não conhecimento da impugnação**.
- 8.4 Vencido o prazo acima, decairá o direito a impugnação do presente edital.
- **8.5** A impugnação não terá efeito suspensivo da licitação, podendo este ser deferido a requerimento do impugnante, apresentado justo motivo.

A decisão pela procedência ou não da impugnação será publicada no site www.matoscosta.sc.gov.br, para o conhecimento de todos, dando-se direta resposta ao interessado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do certame.

8.7 DECISÃO QUANTO AS IMPUGNAÇÕES

8.7.1 Decisões – Para todas as impugnações solicitadas pelas licitantes, o (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação emitirá pareceres que serão publicados no site www.matoscosta.sc.gov.br, no link "licitações" a conhecimento de todos.



A obrigação é **única e exclusiva** das licitantes acompanharem os comunicados e esclarecimentos emitidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações e publicados no site www.matoscosta.sc.gov.br, no link "licitações". Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os boletins de esclarecimentos não foram consultados.

9 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **9.1** Poderão participar da presente licitação todas as empresas interessadas regularmente estabelecidas no país, que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação, que satisfaçam as disposições contidas na Lei 8.666/93 e as demais exigências previstas neste Edital.
- **9.2** Não poderão participar de qualquer fase do credenciamento as empresas que:
- **9.2.1** Empresas que tenham sido consideradas inidôneas de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de qualquer ente da federação, enquanto perdurarem os motivos da punição ou;
- 9.2.2 Empresa em regime de falência ou em recuperação judicial, ou;
- **9.2.3** Empresas que tenham sofrido sanção administrativa proferida por este Município de participarem de certame licitatório ou contratar com a Administração, ou:
- 9.2.4 Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, ou;
- **9.2.5** Empresas impedidas de licitar ou contratar com quaisquer entes da federação ou suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração Pública, ou;
- 9.2.6 Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:
- **9.2.6.1** Seja cônjuge, companheiro ou parente cosanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;
- **9.2.6.2** Seja ocupante de cargo comissionados com poderes decisórios e servidor efetivo, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrarem vinculados na Administração Pública do Município de Matos Costa SC;
- 9.2.6.3 Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual ou Vereador (art. 54, II da Constituição de 1988).
- **9.2.7** Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9°, III da Lei 8.666/93.
- **9.2.8** Forem constituídas em consórcio:
- **9.2.9** Empresas que apresentarem, no seu objeto social (Ato Constitutivo), ramo não pertinente ao objeto desta licitação;
- 9.2.10 Empresas que sejam estrangeiras e não funcionem no país.
- **9.3** A participação neste certame importa ao proponente na irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá prestar os serviços objeto da presente licitação conforme as condições fixadas contratualmente.

10 APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **10.1** Os documentos habilitatórios para o credenciamento deverão ser protocolados na **sede do Município de Matos Costa SC**, no horário de expediente, a partir da data descrita no item **3.1**, endereçada ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações.
- **10.2** O envio dos documentos poderá ocorrer por meio de carta endereçada, havendo a adequada identificação da remetente.

Para comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 10.3 Caso a interessada:
- **10.3.1** Seja Microempreendedor Individual, deverá apresentar **cédula de identidade e inscrição comercial**, com prova de registro na Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de todas as alterações;
- **10.3.2** Seja Sociedade Empresária, deverá apresentar **ato constitutivo ou contrato social em vigor com última alteração ou consolidado**, devidamente registrado na Junta Comercial da Unidade da Federação em que tenha sede;
- **10.3.3** Seja Sociedade por Ações, deverá apresentar **estatuto** e os documentos probatórios de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial da Unidade da Federação em que tenha sede:
- **10.3.4** Seja Sociedade Simples ou Civil, deverá apresentar: **inscrição do ato constitutivo**, devidamente registrado no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício:
- **10.3.5** Seja Empresa ou Sociedade Estrangeira em Funcionamento do País, deverá apresentar **decreto de autorização**;



- 10.4 Declaração de Idoneidade, conforme modelo constante no ANEXO IV ao presente edital.
- 10.5 Declaração de Responsabilidade, assinada pelo representante legal da empresa, conforme o modelo do ANEXO III.
- **10.6 Declaração de inexistência de parente** na Administração Pública do Município de Matos Costa SC, conforme Modelo do **ANEXO VI.**

Para comprovação da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 10.7 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 10.8 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- **10.9 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela
- Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 10.10 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede do proponente, na forma da Lei.
- 10.11 Declaração da licitante quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7°, da Constituição de 1988, conforme modelo constante no ANEXO II ao presente edital.
- **10.12** Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- 10.13 Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme prevê a Lei Federal nº. 12.440, de 07/07/2011.
- **10.14** A empresa que se enquadra como microempresa e empresa de pequeno porte, **deverá apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial** atualizada.

Para comprovação da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.15 Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou **Certidão Negativa de Execução Patrimonial**, expedida no domicílio da pessoa física ou na sede da firma individual, em ambos os casos com validade não superior a 60 (sessenta) dias da emissão.

Para comprovação da HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- 10.16 Apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por seu respectivo representante legal, comprovando a entrega dos produtos ou servico compatível com o objeto licitado.
- **10.16.1** O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(rão) apresentar o timbre da entidade expedidora, o nome e o cargo do responsável que o assinar, o número do CNPJ da licitante, a indicação de cumprimento da obrigação de forma e qualidade satisfatória e nos prazo exigidos.

10.17 Comprovação de capacidade operacional instalada, contendo:

- **10.17.1 Declaração** de Estrutura Disponível confirmando que dispõe de estrutura, compreendendo instalações e aparelhamento, bem como pessoal técnico qualificado para a execução do objeto do presente, conforme modelo do **Anexo V.**
- **10.17.2 Relação dos profissionais que exercem atividades na interessada,** acompanhada com os respectivos contratos de prestação de serviços, Carteira de Trabalho CTPS ou contrato social, quando for o caso;
- **10.17.3 Relação descritiva de equipamentos instalados e em funcionamento** (marca dos equipamentos e sua capacidade de produção) no estabelecimento da licitante interessada;
- **10.18 Licença Sanitária em vigência** expedida pelo Município onde for sediada a licitante interessada, na qualidade de laboratório de análises clínicas, exclusivamente;

Certificado de Inscrição da Empresa (CIE) junto ao respectivo Conselho de Classe, dentro do prazo de validade:

- **10.20 Declaração** de que os proprietários, administradores e dirigentes de entidade ou Serviços contratados, não ocupam cargo de chefia, função de confiança ou assessoramento, no Sistema Único de Saúde SUS, de acordo com o art. 26 §4º da Lei Federal 8080/90;
- **10.21** Em se tratando de entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, deverão ser apresentados:



- **10.21.1** Comprovação de cumprimento dos requisitos da filantropia;
- 10.21.2 Cópia da lei que as instituiu.
- 10.22 Os documentos necessários à habilitação das interessadas poderão ser apresentados em fotocópia autenticada por cartório competente ou o original e fotocópia a qual será autenticada pela Comissão de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 10.23 Os documentos de que trata este edital devem ser apresentados dentro do prazo de validade na data de abertura do credenciamento. Os documentos que não tiverem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data assinalada para a abertura do credenciamento.
- **10.24** Somente serão credenciadas na presente licitação as proponentes que apresentarem, no seu objeto social (Ato Constitutivo), ramo pertinente ao objeto desta licitação e cumprirem a integralidade das exigências técnicas contidas no **Anexo I Termo de Referência**.

11 PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

- **11.1** Durante todo o período de credenciamento, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações promoverá o précredenciamento de todas as interessadas que cumpram os requisitos técnicos e de habilitação contidos neste edital e no **Anexo I Termo de Referência**.
- **11.2** Não serão aceitos os documentos habilitatórios com prazo de validade vencido, Rasurado, incompleto, incorreto, com emendas, entrelinhas, ilegíveis, incompreensíveis, apócrifo, quando necessário, ou cujo teor não se possa inferir com precisão as exigências contidas em edital.
- **11.3** Apresentados os documentos de habilitação, a Comissão Permanente de Licitações proferirá decisão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- **11.4** A decisão quanto à aprovação ou não no pré-credenciamento será publicado, dando-se ciência às interessadas, a qual caberá recurso nos termos deste edital.
- **11.5** Após a fase de pré-credenciamento, a(s) interessada(s) habilitada será (ao) submetida(s) à vistoria por Comissão Técnica da Secretaria de Saúde, nos moldes do item **12** deste edital.
- **11.6** Será considerado aprovado para o credenciamento à interessada que:
- **11.6.1** For aprovada na fase de habilitação, conforme item **10** deste edital;
- **11.6.2** Obtiver laudo favorável proferido pela Comissão Técnica da Secretaria de Saúde.
- **11.7** Do resultado final do credenciamento caberá recurso, nos moldes deste edital.
- **11.8** Na eventualidade da interessada ser julgada inabilitada, poderá encaminhar novo pedido de credenciamento, protocolando-se *todos os documentos descritos no item 10 deste Edital*.
- **11.9** Após a decisão dos recursos ou não sendo estes apresentados, o credenciamento será submetido à homologação do Prefeito Municipal.
- **11.10** A credenciada poderá ser descredenciada a qualquer tempo na ocorrência de fato superveniente, circunstância desabonadora ou fato que lhe remova as condições de habilitação.
- **11.11** Os estabelecimentos aprovados deverão possuir ou providencia, para a formalização do contrato, a Inscrição no *Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)*, em vigência.

12 DA COMISSÃO TÉCNICA E DA VISTORIA TECNICA

- **12.1** A realização da avaliação do processo de credenciamento dos serviços bem como avaliação da qualidade do atendimento junto aos estabelecimentos de saúde aprovados anteriormente, será realizada pelos responsáveis dos departamentos que farão parte da equipe designada gestor de Saúde.
- **12.2** Para avaliar a qualidade do atendimento dos estabelecimentos, serão seguidos os seguintes critérios na inspeção, conforme RDC ANVISA nº 302 de 13/10/2005 e RDC ANVISA nº 50 de 21/02/2002:
- **12.2.1** Equipamentos e instrumentos de acordo com a complexidade do serviço e necessário ao atendimento da demanda;
- 12.2.2 Equipamentos e instrumentos registrados na ANVISA;
- **12.2.3** Registro das manutenções corretiva e preventiva dos equipamentos e instrumentos:
- 12.2.4 Registro das verificações da calibração ou calibração dos equipamentos e instrumentos:
- **12.2.5** Reagentes e insumos com registro na ANVISA;
- **12.2.6** Registros dos instrumentos de controle;
- 12.2.7 Licença Sanitária;



- **12.2.8** Certificado de controle de qualidade emitido por órgão competente;
- 12.2.9 Responsabilidades técnicas e qualificação do corpo técnico;
- 12.2.10 Organização operacional e estrutura física funcional;
- 12.2.11 Ambientes e áreas mínimas dos laboratórios limpos e organizados;
- 12.2.12 Transporte das próteses (forma);
- **12.2.13** Procedimentos de controle de produtos e artigos;
- **12.3** O laudo conclusivo da comissão técnica pela aprovação ou reprovação da interessada será publicado, dando-se ciência às interessadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da realização da vistoria.
- **12.4** A comissão poderá, quando achar necessário e a qualquer tempo, efetuar a visita/inspeção aos estabelecimentos das credenciadas para verificação da manutenção das condições descritas no subitem **12.2**.

13 DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1 A prestação dos serviços contratados será distribuída a todas as credenciadas de forma igualitária.
- **13.2** Os estabelecimentos aprovados, para fins de distribuição da programação, ajustarão com o Gestor do Contrato um cronograma de distribuição de serviços.
- **13.3** Em consonância com o enquadramento nos níveis estipulados no item acima, os estabelecimentos aprovados ajustarão com o Gestor da Secretaria de Saúde e Comissão de

Avaliação para Processo de Credenciamento de Serviços de Saúde, mediante instrumento próprio, uma programação de cotas/mês de próteses, a fim de atender a demanda necessária, sendo que será feita a distribuição da prestação de serviços pela população que venha a requisitar o serviço, tendo uma cota de população igual para cada credenciado, levando em consideração a capacidade física de cada contratado.

14 RECURSOS

- **14.1** Das decisões do Presidente da Comissão Permanente de Licitações caberá recurso.
- **14.2** A interessada inabilitada ou reprovada quanto ao laudo técnico da Comissão da Secretaria de Saúde poderá interpor recurso, para o qual será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão.
- **14.3** Interposto o recurso, serão comunicadas as demais credenciadas para interporem suas contrarrazões no mesmo prazo. A decisão será proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **14.4** Apresentadas as manifestações das interessadas, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **14.5** Mantida sua decisão inicial, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações remeterá o recurso para a autoridade superior para decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93 e artigo 8°.
- **14.6** O recurso interposto em face de inabilitação da interessada terá efeito suspensivo.
- 14.7 Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo.
- **14.8** O recurso deverá ser protocolado na sede do Município de Matos Costa SC, na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, Centro, Matos Costa-SC, no horário de expediente, compreendido das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 horas às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira, endereçada ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, **sob pena de não conhecimento**.
- **14.9** O recurso deverá ser acompanhado da documentação pertinente, **respeitado o item 10.22 do edital quanto a autenticação**, bem como dos documentos constitutivos e demais documentos da recorrente nos quais se permita verificar a capacidade representativa do signatário do recurso, **sob pena de não conhecimento**.
- **14.10** Na eventualidade de vícios sanáveis no recurso, de mera formalidade, poderá ser concedido o prazo de 2 (dois) dias, improrrogáveis, para que a recorrente ou recorrida providenciem as respectivas correções, sob pena de não conhecimento.
- **14.11** O acolhimento do recurso pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **14.12** Dado provimento ao(s) recurso(s) pela Autoridade Superior, proceder-se-á à adjudicação do objeto à licitante vencedora.
- **14.13** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito com a competente prova de recebimento.



15 CONTRATAÇÃO

- **15.1** Publicado a decisão final quanto à habilitação e a vistoria técnica, as interessadas aprovadas serão intimadas para apresentarem:
- 15.1.1 Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), em vigência;
- **15.1.2** Declaração que concorda com a prestação dos serviços de confecção de prótese total mandibular ou maxilar, prótese parcial removível mandibular ou maxilar, obedecendo aos valores da tabela SUS/SIGTAP, conforme **ANEXOVII**:
- 15.2 Apresentados os documentos acima, a credenciada será convocada para assinatura do
- **CONTRATO** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.
- **15.3** A notificação será realizada por e-mail, telefone, carta com aviso de recebimento ou publicação no Diário Oficial dos Municípios, a critério de escolha da Administração Municípial.
- 15.4 Não será credenciada a interessada que deixar de firmar o contrato no prazo descrito no item 15.2.
- **15.5** São partes integrantes do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo administrativo e que tenham servido de base para a presente licitação.
- 15.6 A Administração publicará no Diário Oficial dos Municípios o extrato do CONTRATO e os eventuais aditamentos.
- **15.7** O prazo de vigência, de 12 (doze) meses do contrato inicia-se na data da assinatura do mesmo, e a Administração poderá solicitar a execução do objeto da licitação a partir da assinatura do contrato.
- **15.8** A Administração reserva-se no direito de paralisar ou suspender a execução da prestação do serviço a qualquer tempo, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente fundamentada, situação em que a contratada será ressarcida proporcionalmente à execução do contrato.
- **15.9** A Administração reserva-se no direito de recusar todo e qualquer produto e/ou serviço em desconformidade com o presente edital e o contrato, que sejam considerados inadequados.

16 DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO

- **16.1** Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado. Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento:
- 16.1.1 O sócio do CONTRATADO;
- **16.1.2** O profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- **16.1.3** O profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO;
- **16.2** Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo específico ou de notificação dirigida ao CONTRATADO.
- **16.3** É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em
- nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde.
- **16.4** A execução do futuro contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no futuro contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
- **16.5** Anualmente, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.
- **16.6** Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
- **16.7** Constitui condição para a prorrogação do contrato, a manutenção da prestação dos serviços nos mesmos moldes exigidos do regulamento de credenciamento.
- **16.8** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.
- **16.9** O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim
- **16.10** Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93.
- 16.11 A fiscalização dos serviços e a gestão do contrato por intermédio do gestor: Ivonei Tomacheuski.



17 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **17.1** O CONTRATADO, caso necessite de serviços de terceiros para realização de parte dos serviços, deverá comunicar o CONTRATANTE, por escrito, discriminando a identificação do terceirizado, qualificação técnica e operacional nos termos do presente contrato;
- **17.2** O CONTRATADO será responsabilizado por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente,seu representante ou ao próprio SUS, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- 17.3 Realizar todos os procedimentos de confecção de próteses, referido na Tabela SIA/SUS/SIGTAP, em vigência, os quais são: 07.01.07.009-9 (prótese parcial mandibular removível), 07.01.07.012-9 (prótese total mandibular), 07.01.07.010-2 (prótese parcial maxilar removível) e 07.01.07.013-7 (prótese total maxilar), para os usuários do SUS Matos Costa SC que estão sujeitos a alterações conforme as necessidades apresentadas pelo Ministério da Saúde, na programação físico-financeira consignado no presente contrato.
- 17.4 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 17.5 Atender os pacientes e acompanhantes com dignidade e respeito, de modo universal e
- igualitário, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 17.6 Manter a infraestrutura técnica e pessoal qualificado nas quantidades e qualidades constantes no documento de habilitação documental e técnica, conforme consta no termo de vistoria, o qual é parte integrante e indissociável deste contrato:
- **17.7** Notificar o CONTRATANTE, na pessoa do Gestor do SUS, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a impossibilidade de execução dos serviços, e viabilizando prontamente a solução do problema nessa correspondência;
- 17.8 Manter atualizada a licença sanitária na qualidade de laboratório de próteses dentárias;
- **17.9** Permitir e facilitar o trabalho do CONTRATANTE na realização do acompanhamento, supervisão, fiscalização e auditoria de ações desenvolvidas pelo CONTRATADO;
- 17.10 Manter atualizado o Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Regional de odontologia;
- 17.11 Fornecer a inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), em vigência, bem como manter atualizada tal inscrição;
- 17.12 Notificar o CONTRATANTE, na pessoa do Gestor do SUS, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, bem como alteração da composição da equipe profissional, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, e cópia do quadro funcional com planilha de horário dos profissionais, quando for o caso.
- 17.13 Executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização formal da Prefeitura Municipal de Matos Costa, através da Secretaria de Saúde, ficando a CONTRATADA sujeita ao não recebimento de serviços prestados sem a autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Matos Costa;
- **17.14** Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregadas;
- **17.15** Deverá a todo final de mês ser repassado o valor dos serviços executados ao Gestor do contrato da Secretaria de Saúde, para que seja controlado o valor gasto com a prestação de serviços dos laboratórios, sendo que isso devera ocorrer antes da emissão da nota fiscal.
- **17.16** Entregar o relatório de produção, juntamente com a Nota Fiscal no Departamento de Compras, até o dia 5° (quinto) dia útil de cada mês (referente à produção do mês anterior).
- **17.17** Executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações;
- Obs.: Comunicações para o Gestor do SUS ou informações pertinente ao contrato devem ser encaminhadas, por escrito, para a Secretaria Municipal de Saúde.
- 17.18 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante do vinculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o contratante ou para o Ministério da Saúde.
- **17.19** O contratado ficará responsável por todos os gastos relativos aos insumos que forem necessários para a perfeita prestação/execução do contrato.
- **17.20** Não é permitida a cobrança de honorários ou complemento de serviços prestados, sob qualquer pretexto, do usuário ou seu acompanhante, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto, caso venham ocorrer;



- **17.21** Os Laboratórios credenciados deverão manter em disponibilidade do município e apresentar, sempre que solicitado, todas as requisições autorizadas, devidamente anexadas às correspondentes cópias comprovantes de entrega das próteses, para fins de auditoria.
- **17.22** Cumprir com todas as obrigações de natureza fiscal e parafiscal, que incida ou venha incidir direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;
- **17.23** Renovar, anualmente, a Licença Sanitária, o qual deverá ser entregue, por cópia autenticada, à Secretaria Municipal de Saúde, onde ficará arquivada no processo de contratualização;
- **17.24** Manter atualizado o documento de indicação do responsável técnico, devendo os profissionais que possuir nível superior de ensino apresentar certificado de habilitação e regularidade, reconhecido pelo conselho regional de classe;
- 17.25 A credenciada deverá manter as condições técnicas estabelecidas conforme legislação do SUS de forma contínua e se a Secretaria Municipal de Saúde de Matos Costa entender necessário poderá solicitar controle e avaliação do Serviço Municipal de Auditoria.
- **17.26** A credenciada deverá manter, por todo o tempo do credenciamento, as condições de habilitação.
- 17.27 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital.
- **17.28** Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.
- 17.29 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que não mencionadas no edital, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada.
- **17.30** A credenciada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de regresso, quando cabível.
- **17.31** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste serviço pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, nos termos da legislação referente à Lei n. ° 8.666/93.
- **17.32** Deverá garantir o livre acesso aos membros do Conselho, técnicos capacitados, Secretário de Saúde, Prefeito e/ou representantes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer hora do dia ou da noite, com prévia comunicação, para atos de Fiscalização ou Auditoria das instalações, equipamentos e serviços, possibilitando a permanente avaliação da qualidade que determinará a continuidade ou não dos serviços.
- 17.33 Os serviços que não estiverem de acordo com as especificações exigidas neste objeto, ou não apresentarem a qualidade desejada, serão rejeitados e serão aplicadas à contratada as sanções previstas em edital e na legislação vigente.
- **17.34** A eventual inadimplência da CREDENCIADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO ou restringir a regularização e o uso dos SERVICOS.
- 17.35 Toda e qualquer prestação de serviços fora do estabelecido neste edital, em desacordo com as especificações técnicas e normativas aplicáveis, será imediatamente notificada à(s) credenciada(s), que ficará obrigada(s) a adotar as devidas providências para sanar o vício indicado, sendo-lhe(s) aplicadas, também, as sanções previstas no item 19 deste edital.
- 17.36 Cumprir e respeitar demais obrigações, incluindo especificações técnicas constantes do ANEXO I do presente edital.

18 PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **18.1** Para a solicitação dos serviços será enviado à empresa contratada "Autorização de prestação de serviços" com a descrição e a quantidade dos serviços a serem executados no qual deverá constar:
- 18.1.1 Nº da Autorização de Fornecimento;
- **18.1.2** Nome e assinatura do Fiscal/Gestor do contrato:
- **18.1.3** O Fiscal/Gestor do Contrato deverá analisar a viabilidade econômica para o custo da prestação do serviço e ainda deverá determinar a quantidade que deverá ser executada.
- **18.2** A empresa credenciada deverá, obrigatoriamente, exigir o cartão Nacional de Saúde dos usuários/pacientes que possam vir a ser atendidos em seu estabelecimento;



- **18.3** O fluxo de encaminhamento dos procedimentos será controlado e autorizado pelo *Gestor de contrato da* Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea;
- **18.4** A contratada deverá prestar os serviços *APENAS*, àqueles pacientes portadores da Guia de Autorização da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente preenchida, sob pena de não receber o pagamento *do* procedimento não autorizado

18.5 CABERÁ À EMPRESA CONTRATADA:

- **18.5.1** Executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização formal da Prefeitura Municipal de Matos Costa, através da Secretaria de Saúde e Cumprir os prazos de execução dos serviços;
- **18.5.2** Executar o serviço zelando pela qualidade das ações e serviços prestados;

18.6 DA CONFECÇÃO:

- **18.6.1** Para as etapas relativas à confecção das próteses totais estabelecidas nos itens **18.6.9.01 a 18.6.9.08**, o prestador terá quatro dias úteis para a entrega dos produtos confeccionados para o Município;
- **18.6.2** No encaminhamento, deverá conter os prazos máximos para a produção das próteses e suas respectivas etapas de confecção:
- **18.6.3** As próteses confeccionadas bem como as etapas de confecção deverão ser entregues pelo Prestador, em local a definir, após a assinatura do contrato;
- **18.6.4** Durante todo o processo de produção e fornecimento das próteses, objeto deste Edital, o(s) Prestador(es) habilitado(s), ficam proibidos de prestar quaisquer assistências ao paciente, conforme Resolução do Conselho Federal de Odontologia nº 185/93, § 2º, inciso I: "É vetado aos técnicos em prótese dentária: prestar sob qualquer forma, assistência direta a clientes:
- **18.6.5** A produção de próteses dentárias fica sujeita à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, bem como da capacidade de oferta apresentada pelo prestador;
- **18.6.6** Somente após a assinatura do contrato com o(s) prestador(es) habilitado(s), os prestadores poderão iniciar a produção;
- **18.6.7** Caberá a área técnica da Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde informar ao prestador, o momento a partir do qual os modelos de trabalho para a produção das próteses passarão a ser recolhidos, sendo que o recolhimento deverá acontecer em até 01 (um) dia após o comunicado de retirada;
- **18.6.8** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhar o usuário em todas as etapas relativas ao processo de fornecimento da prótese, incluindo as etapas clínicas de atendimento do usuário;
- **18.6.9** As Próteses Totais e Parciais Removíveis em Acrílico deverão ser realizadas preferencialmente através da técnica convencional, preconizada pela literatura vigente, que considera como etapas laboratoriais, após a entrega das moldagens em alginato pela CONTRATANTE, as que seguem:
- 18.6.9.01 Confecção dos moldes em gesso;
- **18.6.9.02** Confecção de moldeira individual;
- **18.6.9.03** Retorno da moldeira individual para moldagem funcional (em pasta zincoenólica), a qual será efetuada por profissional da CONTRATANTE, após o retorno da moldeira individual juntamente com a moldagem funcional à CONTRATADA;
- 18.6.9.04 Confecção de chapa de prova e planos de cera;
- 18.6.9.05 Montagens de modelos em articulador semi-ajustável (ASA) ou charneira, e montagem de dentes em cera;
- **18.6.9.06** Retorno para prova nos pacientes com os dentes em cera;
- **18.6.9.07** Inclusão, prensagem, polimerização, acabamento e polimento final das próteses;
- 18.6.9.08 Entrega;
- **18.6.10** As moldeiras individuais deverão ser confeccionadas preferencialmente através da técnica convencional, preconizada pela literatura vigente, em resina acrílica incolor e sem perfurações;
- **18.6.11** Os dentes artificiais utilizados deverão ser confeccionados em resina acrílica com agentes de ligação cruzada e disponibilizados na cor selecionada pelo dentista, juntamente com o paciente, que podem variar entre as cores: 61, 62, 65, 66, 67, 69, 77 e 81;
- **18.6.12** As bases individualizadas deverão ser confeccionadas em resina acrílica termo polimerizável incolor na região de palato, quando houver, e em tom de rosa médio, com veias, nas demais áreas;
- **18.6.13** Os procedimentos referentes ao acabamento e polimento final das Próteses Totais podem ser requeridos mesmo após a instalação dos dispositivos em boca e devem ser atendidos sempre que solicitado pelo cirurgião-dentista especialista;



- **18.6.14** Diante da impossibilidade de conclusão de próteses em resina acrílica, por motivos relacionados aos usuários (citados no Anexo IV, da Portaria/SAS nº 411, de 09 de agosto de 2005), as mesmas serão consideradas concluídas pela contratante, se tiverem sido realizadas e entregues na unidade solicitante, até a etapa laboratorial de montagem dos dentes em articulador;
- **18.6.15** O fluxo definido para a confecção e posterior fornecimento será definido pela Área Técnica de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde.

18.7 DO RECEBIMENTO DAS PRÓTESES DENTÁRIAS:

- **18.7.1** As próteses dentárias ou suas etapas de confecção serão recebidas pelo profissional responsável no local determinado pela CONTRATANTE;
- **18.7.2** No caso de haver alguma irregularidade no produto recebido, será fixado prazo ao prestador para a sua correção e ajuste de até três dias úteis;
- **18.7.3** Permanecendo as irregularidades apresentadas, a área técnica elaborará um relatório, encaminhando para a Auditoria para providências e sanções;

18.8 Garantia:

- **18.8.1** O prestador deverá, obrigatoriamente, REPARAR, CORRIGIR, REMOVER, RECONSTRUIR OU SUBSTITUIR, NO TODO OU EM PARTE, quaisquer próteses dentárias, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro de um período de garantia de 03 (três) meses;
- **18.8.2** A Secretaria de Saúde do Município não se responsabilizará por quaisquer defeitos que as próteses dentárias venham a apresentar, durante todas as etapas de sua realização pelo prestador, sendo obrigação do prestador a correção ou indenização por conta da execução do serviço defeituoso;
- **18.8.3** As solicitações para cumprimento do subitem **18.8.1** não gerarão novas Ordens de Fornecimento. Deverão ser redigidas em papel avulso, mencionando o número da Ordem de Fornecimento correspondente;

19 SANÇÕES

- **19.1** As sanções estão regidas pelo artigo 87, da Lei 8.666/93, sendo balizadas pelas normas estabelecidas neste Edital.
- **19.2** A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a cominação de sanções pecuniárias e restritivas de direitos, a serem aplicadas em conformidade com as normas contidas em lei e neste Edital.
- **19.3** Caso a credenciada seja notificada e decorrido o prazo estipulado na notificação para providencias, sem que tenha havido a solução, serão tomadas medidas para abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com o edital e normas contidas na Lei 8666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.
- **19.4** Constatada a infração contratual, o processo administrativo respeitará o procedimento definido no Decreto Municipal 4342/2014.
- **19.5** Recebida a defesa, a Autoridade deverá apresentar manifestação motivada, acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade.
- **19.6** Intimada de decisão proferida, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, para apresentar recurso a Autoridade Superior, salvo no caso da sanção descrita no item **19.7.5**, na qual o prazo para recurso será de 10 (dez) dias úteis.
- **19.7** Garantido o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da contratada.
- 19.7.1 Advertência:
- **19.7.2** Multa de mora:
- **19.7.3** Multa pela inexecução:
- **19.7.4** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;
- **19.7.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- **19.8** A pena de **advertência** será aplicada como medida de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das cláusulas contratuais ou desatender determinação da autoridade competente para acompanhar a execução do contrato.



- 19.9 A pena de **multa de mora** será aplicada em qualquer situação de atraso injustificado **na prestação do serviço**, contados da data da solicitação e/ou nota de empenho realizada pela Administração, podendo ser aplicado cumulativamente com os subitens 19.7.1, 19.7.3, 19.7.4 e 19.7.5.
- **19.9.1** Multa de 2% (dois pontos percentuais) do valor da nota de empenho e/ou autorização de compra, por dia de atraso injustificado na prestação do serviço contratados;
- **19.9.2** A aplicação da multa acima limita-se ao máximo de 30 (trinta) dias de atraso, quando será considerada **inexecução do contrato**, aplicando-se cumulativamente a multa do item seguinte.
- 19.10 A pena de **multa pela inexecução será** aplicada em qualquer situação de descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais ou em situações de atrasos injustificados, podendo ser aplicado cumulativamente com os subitens 19.7.1, 19.7.2, 19.7.4 e 19.7.5.
- **19.11** A pena de multa será aplicada da seguinte forma:
- **19.11.1** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta em caso da licitante vencedora recusar-se em firmar contrato com a Administração ou pela desistência da proposta apresentada, salvo, neste último caso, motivo justo aceito pela Administração:
- **19.11.2** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial ou descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, salvo no caso do item anterior:
- 19.11.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato;
- 19.12 As sanções descritas nos itens 19.7.4 e 19.7.5 aplicam-se nas situações em que o prejuízo ao interesse público e o prejuízo pecuniário justificam a imposição de penalidade que ultrapassem a mera sanção pecuniária, avaliando-se tais prejuízos em regular processo administrativo.
- **19.13** Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução do serviço ou na entrega do produto, a Administração poderá considerar este como inexecução total ou parcial do contrato, aplicando as penalidades **19.7.3**, **19.7.4** e **19.7.5**, a depender do caso concreto.
- **19.14** A inexecução parcial do objeto contratado poderá implicar na rescisão unilateral do contrato,à escolha da Administração;
- **19.15** A inexecução total do objeto contratado implicará na rescisão unilateral do contrato.
- 19.16 Nos casos omissos, aplicam-se as disposições contidas na Lei 8.666/93.
- 19.17 As sanções aqui previstas não impedem a aplicação de sanções e cominações que se

fizerem necessárias, em especial em caso de perdas e danos, danos materiais e morais, mesmo que não expressos no Edital.

20 PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 20.1 O pagamento ocorrerá em 30 (trinta) dias, após apresentação das Notas Fiscais.
- **20.2** As credenciadas receberão, mensalmente, do Município de Matos Costa SC, através da Secretaria Municipal de Finanças, a importância referente aos serviços contratados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento **previsto na Tabela do SIA-SUS do Ministério da Saúde, vigente,** na competência da realização do procedimento.
- **20.3** O pagamento ocorrerá somente após a apresentação de Notas Fiscais, pelas credenciadas, acompanhadas de Boletim de Produção Ambulatorial ou outro que vier a substituí-lo, e documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo para tanto o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde.
- **20.4** Acompanhando a fatura, deverá ser apresentado Nota Fiscal dos serviços prestados.
- 20.5 A Nota Fiscal deverá informar a modalidade e número da licitação, descrição dos serviços, nº. do empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, Certidões de Regularidade Fiscal das Fazendas Públicas da União, Estado e Município e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- **20.6** A contratada deverá apresentar junto com a Nota fiscal/fatura, guando for o caso:
- 20.6.1 Fatura discriminada, devidamente atestada pelo(s) fiscal(ais) designado(s) pela Administração.
- 20.6.2 Cópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota Fiscal se houver;
- **20.6.3** Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples. Deverá ser informado na Nota Fiscal, as empresas que são optantes pelo simples nacional, assim como as alíquotas constantes nos anexos (conforme Art 21, Inciso I, V da Lei Complementar 123);
- 20.6.4 Recolhimento do INSS relativo aos funcionários (Guia da Previdência Social GPS):
- 20.6.5 Recolhimento do FGTS relativo aos funcionários (Guia de Recolhimento do FGTS GRF);
- 20.6.6 Declaração do sócio ou proprietário da Credenciada, de que não houve cessão de mão de obra;



- **20.7** O prazo mencionado para pagamento refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencido, os mesmos serão devolvidos à contratada para nova apresentação.
- **20.8** Caso a credenciada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.
- **20.9** Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item **20.1**, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- **20.10** Não serão efetuados pagamentos à Credenciada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive quanto à apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados.
- 20.11 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE,

decorrente de serviços ou parcela destes já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Credenciada o direito de

optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, conforme prescrito no inciso XV do Artigo78 da Lei nº 8.666/93.

20.12 Havendo a prorrogação do contrato, os pagamentos decorrentes da prestação de serviços objeto da presente licitação, nos períodos subsequentes, correrão por conta das correspondentes dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária respectiva, sendo

que as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

20.13 Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art.65 da Lei n. ° 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por rescindir o contrato e iniciar novo processo licitatório.

20.14 Os pagamentos decorrentes do serviço objeto da presente licitação, no exercício de 2018, correrão por conta dos recursos de dotações orçamentárias do orçamento vigente Do Fundo Municipal de Saúde de Matos Costa SC:

Órgão: Fundo Municipal de Saúde

Fonte: 1338 Despesa: 46

Dotação: 14.01.2.024.3.3.90.00.00.00.00.00

21 DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 21.1 O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração:
- **21.1.1** Quando ocorrido descumprimento injustificado de quaisquer cláusulas do edital ou do contrato;
- 21.1.2 Quando houver atraso injustificado na prestação do serviço objeto do certame, que ultrapasse 30 dias:
- 21.1.3 Quando houver injustificada paralisação na prestação do serviço, sem a prévia comunicação à Administração;
- **21.1.4** Quando ocorrer a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização pela Administração;
- 21.1.5 Quando a contratada deixar de possuir quaisquer dos requisitos de habilitação exigidos por este edital;
- 21.1.6 Quando decretada a falência ou instaurada a insolvência civil da contratada:
- **21.1.7** Quando ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- **21.1.8** Quando ocorrido razões de interesse público de alta relevância e de conhecimento amplo, devidamente justificado, autorizados pela mais alta autoridade da Administração;
- 21.1.9 Nos demais casos descritos na Lei 8.666/93;
- 21.2 A rescisão contratual não impedirá a aplicação de sanções administrativas descritas no item 19 deste edital.

22 DISPOSIÇÕES GERAIS

- **22.1** É facultada à Comissão Permanente de Licitações ou Autoridade Superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- **22.2** Fica assegurado à Administração, **mediante justificativa motivada**, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular o presente credenciamento ou revogar no todo ou em parte.
- **22.3** Qualquer cidadão poderá apresentar denúncia contra irregularidades quanto à prestação do serviço e o cumprimento do edital e das cláusulas contratuais, devidamente identificado o noticiante, mediante protocolo na sede do Município de Matos Costa SC, endereçado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações.



22.4 Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos

documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata

desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

- **22.5** A proponente intimada para apresentar esclarecimentos, deverá fazê-lo no prazo estipulado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- **22.6** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Licitação em contrário.
- **22.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Matos Costa SC.
- **22.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais.
- **22.9** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou
- 22.10 Em casos de omissão do Edital, aplicam-se subsidiariamente a Lei 8.666/93.
- 22.11 A participação do proponente implica em aceitação de todos os temos deste Edital.
- **22.12** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Porto União/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **22.13** Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos proponentes presentes.
- **22.14** Em conformidade com o disposto no artigo 17, § 5°, do Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário de Brasília Distrito Federal.

23 ANEXOS DO EDITAL

23.1 Integram o presente edital os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Modelo de declaração (cumprimento ao artigo 7°, inciso XXXIII da CF);

Anexo III: Modelo de declaração de responsabilidade:

Anexo IV: Modelo de declaração de idoneidade:

Anexo V: Declaração de Estrutura Disponível:

Anexo VI: Declaração de Inexistência de Parentes na Administração Pública do Município de Matos Costa SC;

Anexo VII: Declaração de Aceite dos Valores da Tabela SAI/SUS/SIGTAP;

Anexo VIII: Minuta do Contrato;



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA:

Considerando: - Que o Município não dispõe de estrutura para implantação do serviço próprio; - Que a categoria "técnica em prótese dentária" não compõe o quadro de efetivos do Município; - Que o Município deve atender ao programa do Ministério da Saúde, conforme portaria SAS nº. 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2.012; - Que o Município deve promover ações para consolidar a atenção secundária à saúde em odontologia no que diz respeito à reabilitação de próteses dentárias;

É fundamental a contratação de forma complementar de laboratório (s) para a prestação de serviços de confecção de próteses dentárias uma vez que é preciso prever, prover e garantir a ampliação do acesso da população às ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal. Sendo assim o Município poderá melhorar os indicadores relacionados à saúde bucal o que, conseqüentemente, irá contribuir para a melhoria desses indicadores em nível nacional.

Diante do exposto, para atender a demanda atual do Município, optou-se pelo credenciamento para garantir a prestação dos serviços com qualidade. Isso será possível mediante a contratação do serviço por meio de Estabelecimentos privados por terem estruturas, recursos humanos e materiais/equipamentos apropriados para a execução, conforme a necessidade dos munícipes.

2.DO OBJETO

O presente pregão tem como Credenciamento de empresa (s) prestadora (s) de serviços de saúde, para a realização de procedimentos em LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, para atender ao programa do Ministério da Saúde, conforme portaria SAS nº. 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2012".

Item	Quant.	Unidade	Descrição
1	180	Unidade	Prótese Parcial Mandibular Removível – Código: 07.01.07.009-9
2	108	Unidade	Prótese Parcial Maxilar Removível – Código: 07.01.07.010-2
3	84	Unidade	Prótese Total Mandibular – Código: 07.01.07.012-9
4	156	Unidade	Prótese Total Maxilar – Código: 07.01.07.013-7
5	72	Unidade	Prótese Coronária Intra-Radicular Fixa – Código: 07.01.07.0145-5

2.2 O prazo de execução e vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a partir da data da sua assinatura, podendo prorrogar-se, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei 8666 de 21 de junho de 1993, a critério do contratante, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 O presente credenciamento terá início no dia 26/04/2018, a partir das 08h00min horas e perdurará pelo período de vigência do contrato, a fim de promover isonomia e possibilidade de participação às interessadas.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO

- **4.1** O presente credenciamento tem por valor máximo anual de **R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)**, sendo pago mensalmente o valor máximo de **até R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)**, a ser dividido igualmente por todas as credenciadas.
- **4.2** Os valores unitários de cada procedimento têm como base a Tabela SUS/SIGTAP conforme o quadro abaixo com descrição dos serviços:

Item	Unidade	Descrição	R\$:
1	Unidade	Prótese Parcial Mandibular Removível – Código: 07.01.07.009-9	150,00
2	Unidade	Prótese Parcial Maxilar Removível – Código: 07.01.07.010-2	150,00
3	Unidade	Prótese Total Mandibular – Código: 07.01.07.012-9	150,00
4	Unidade	Prótese Total Maxilar – Código: 07.01.07.013-7	150,00
5	Unidade	Prótese Coronária Intra-Radicular Fixa – Código: 07.01.07.0145-5	150,00



- 4.3 Embora os procedimentos tenham valores individuais, o pagamento referente às próteses dentárias, ocorrerá de acordo com o limite máximo de produção mensal 4.3.1 Os códigos e valores acima estão disponíveis através do SIGTAP Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de saúde SUS no seguinte endereço eletrônico: http://sigtap.datasus.gov.br.
 4.4 Tais valores compreenderão todas as despesas do credenciado, inclusive com materiais, equipamentos, insumos, embalagens, logística, mão de obra, encargos sociais e administrativos, transportes, taxas, impostos, seguros, lucros, e quaisquer outras despesas eventuais relacionadas à execução do objeto deste.
- 5. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses a partir da assinatura contratual.
- **6.LOCAL DE EXECUÇÃO**: Nas instalações físicas da (s) contratada (s).
- 7. Obrigações da Contratada e Contratante: Art. 3º, I da Lei 10.520/02. Conforme definidos no edital.
- 8. Demais Informações Pertinentes Encontram-se definidas no edital e seus anexos.



ANEXO II DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES.

"Art. 7° São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;"

Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

Referente																	
n.ºportador(a) DECLARA, não empreg	da (para	Carteira fins do	de dispos	Identida to no inc	ide n. c. V do	o art. 27	' da Lei n	.° 8.66	66, de	e (21 (do de j	CPF unho	n.º de 19	993, e	suas a	lteraçõe	es, que
anos.	ja IIIC	iloi ue	u c zon	0 anos 6	זוו נומו	Janio II	oturno, pe	siigosc	ou ii	isaii	ubie	5 6 116	10 C III	prega	IIIGIIOI	ue uez	203013
*Ressalva: e	empre	ega mer	nor, a p	oartir de	quator	ze anos	s, na cond	lição d	e apre	endi	z ().					
(local e data	a)																
(assinatura)eclaran				l da en	npresa	a)							

^{*}Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

^{*}Observação: Ao redigir a presente declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



ANEXO III DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA SC

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, instaurado pela Prefeitura municipal de Matos Costa-SC, que: - assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

- comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto da licitação, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;

(local e data)	
(assinatura e identificação do Declarante – representante legal da empresa)	

^{*}Observação: Ao redigir a presente declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

		CNPJ n°,
(razão social da Empresa) sediada na		DECLARA que
outros entes públicos, nos		dade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei 8.666/93, em atendimento ao artigo
97 da referida Lei.		
,	, de	de 2018.

^{*}Observação: Ao redigir a presente declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA DISPONÍVEL

À comissão....... Com referência ao CREDENCIAMENTO Nº .../2018) A Empresa (nome completo da empresa),

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº (número completo), inscrição estadu completo), com sede no (endereço completo), na pessoa do seu representante legal (nome do sócio, procurador), brasileiro, (casado), (empresário), portador da cédula de identidade RG nº (número completo), CPF sob o nº (número completo), residente e domiciliado no (endereço completo), nos termos do contrat última alteração contratual (citar o número da alteração), declara que, se declarada adjudicatária d procedimento, manterá estrutura disponível, bem como instalações, aparelhamento, pessoal técnico a disponível para o atendimento.	diretor ou inscrito no o social ou o presente
,, de de 2018.	

*Observação: Ao redigir a presente declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA SC

Rua, n°, no Município, E carteira de identidade RG n° e inscrito(a) sócios, dirigentes, e/ou responsável técnico ou empregados na Administração Direta ou Indireta consanguíneo (cônjuges, companheiros ou par inclusive, de ocupantes de cargos de direção e o Prefeito e ocupantes de cargos em comissão de cargos em cargos em cargos em cargos em comissão de cargos em	inscrita no CNPJ sob n°, com sestado, neste ato representada pelo Sr(a), portador no CPF sob n°, declara sob penas da Lei, que os proprie legal da referida empresa NÃO são servidores públicos, funcioná a do Município de Matos Costa e que NÃO possuem grau de parer rentes) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro de assessoramento servidores efetivos, agentes políticos, Prefeito da Prefeitura Municipal de Matos Costa-SC, responsabilizando-se e das informações contidas nesta Declaração. Por ser express	(a) da tários arios e ntesco grau Vice- e civil
,, de	de 2018.	

^{*}Observação: Ao redigir a presente declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITE DOS VALORES DA TABELA SIA/SUS/SIGTAP

RAZÃO	SOCIAL	DA	EMPRESA:	
CNPJ/MF:		FONE/FAX:	Prezados Senhores: Declaramos para o	os
prestadora (s) DENTÁRIAS, p	de serviços de saúd para atender ao progra	e, para a realização ma do Ministério da	de CREDENCIAMENTO para contratação de empresa (so de procedimentos em LABORATÓRIO DE PRÓTESE Saúde, conforme portaria SAS nº. 1.825/GM/MS de 24 de próteses realizadas por este laboratório com os devidos	Ś de
Validade da Pr	oposta é de	dias		
	,, de	d	de 2018.	

^{*}Observação: Ao redigir a presente declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



ANEXO VIII MINUTA DO CONTRATO

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº .../2018

Pelo presente instrumento particular, que fazem de um lado o MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, através do Fundo
Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ Nºcom sede na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, centro, neste ato
representado pelo Prefeito Municipal RAUL RIBAS NETO, assistido pela Secretaria Municipal da Saúde doravante
denominada de SMS, representada pelo GESTOR Sr. Ivonei Toacheuski, CPF/MF nº, e de outro lado a
empresa, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado,
inscrita no CNPJ/MF sob n°, com sede na Rua, n°, bairro
CEP,
, portador da CI/RG nº, inscrito no CPF/MF sob nº,
tendo em vista o contido no Processo nº resolvem celebrar o presente contrato, tendo em vista o que
dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis n.º 8.080/90 e 8.666/93, esta última
atualizada pela Lei n.º 8.883/94, Portaria/MS Nº 1742, de 30/08/96, que instituiu a NOB-SUS 01/96, Portaria/MS nº
2564, de 04/05/98, que habilita o Município de Matos Costa na condição de Gestão Plena do Sistema Municipal,
Portaria/MS nº 35, de 04/02/99, que instituiu normas para a operacionalização do Sistema de Informações
Ambulatoriais do SUS - SIA/SUS e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando a
inexigibilidade de licitação fundamentada no caput do Art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93, resolvem celebrar o presente
contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:
,
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de saúde, para a realização de procedimentos em
LAPODATÓDIO DE DOÓTECES DENTÁDIAS, para atandar ao programa da Ministária da Saúda, conforma partaria

LABORATORIO DE PROTESES DENTARIAS, para atender ao programa do Ministério da Saúde, conforme portaria SAS n°. 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2.012

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

O valor do contrato será calculado mensalmente, tomando-se por base o Boletim de Produção Ambulatorial ou outro que vier a substituí-lo e documentos referentes à quantidade de próteses efetivamente confeccionadas, decorrente da multiplicação do valor unitário contido na tabela SIA/SUS/SIGTAP pela quantidade de exames realizados

Parágrafo Primeiro - O valor máximo a ser pago pelos servicos prestados pela CONTRATADA será calculado com base na quantidade total de empresas credenciadas, a ser definido oportunamente.

Parágrafo Segundo - O valor máximo mensal para o credenciamento, independentemente da quantidade de credenciadas, é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) e o valor máximo anual para o credenciamento, independentemente da quantidade de credenciadas, é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço referido na Cláusula Primeira será executado pela CONTRATADA, situado no endereço _ responsabilidade do Dr.__, registrado no Conselho Regional de Odontologia, CRO sob n.º

Parágrafo Primeiro - A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da mudança, que analisará a conveniência de manter os servicos ora contratados em outro endereco, podendo o CONTRATANTE rever as condições deste contrato, se entender conveniente.

Parágrafo Segundo - A mudança de Responsável Técnico deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro – Os serviços descritos no objeto do presente contrato serão executados pela CONTRATADA aos usuários do SUS do Município de Matos Costa, dentro dos limites quantitativos fixados pelo Município de Matos Costa e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou de seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente, seu representante ou ao próprio SUS, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.



Parágrafo Sexto- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo específico ou de notificação dirigida a CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – Para a solicitação dos serviços será enviado à empresa contratada "Autorização de prestação de serviços" com a quantidade dos serviços a serem executados no qual deverá constar:

- I. Nº da Autorização do serviço;
- **II.** Nome e assinatura do fiscal do contrato;
- **III.** O Fiscal/Gestor do Contrato deverá analisar a viabilidade econômica para o custo da prestação do serviço e ainda deverá determinar a quantidade que deverá ser executada.

Parágrafo Oitavo – Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado. Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento:

- O sócio do CONTRATADO;
- II. O profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- **III.** O profissional autônomo que presta servicos ao CONTRATADO:

Parágrafo Nono - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde.

Parágrafo Décimo - A execução do contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no futuro contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Décimo Primeiro - Anualmente, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato

Parágrafo Décimo Segundo - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo Décimo Terceiro- Constitui condição para a prorrogação do contrato, a manutenção da prestação dos serviços nos mesmos moldes exigidos do regulamento de credenciamento.

Parágrafo Décimo Quarto - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo Décimo Quinto- O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

Parágrafo Décimo Sexto - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O CONTRATADO deverá:

- **I.** O CONTRATADO será responsabilizado por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente, seu representante ou ao próprio SUS, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- II. Realizar todos os procedimentos de confecção de próteses, <u>referido na Tabela SIA/ SUS/SIGTAP, em vigência, os quais são: 07.01.07.009-9 (prótese parcial mandibular removível), 07.01.07.012-9 (prótese total mandibular), 07.01.07.010-2 (prótese parcial maxilar removível) e 07.01.07.013-7 (prótese total maxilar), para os usuários do SUS Matos Costa que estão sujeitos a alterações conforme as necessidades apresentadas pelo Ministério da Saúde, na programação físico-financeira consignado no presente contrato.</u>
- **III.** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação:
- **IV.** Atender os pacientes e acompanhantes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- **V.** Manter a infraestrutura técnica e pessoal qualificado nas quantidades e qualidades constantes no documento de habilitação documental e técnica, conforme consta no termo de vistoria, o qual é parte integrante e indissociável deste contrato:
- VI. Notificar o CONTRATANTE, na pessoa do Gestor do SUS, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a impossibilidade de execução dos serviços, e viabilizando prontamente a solução do problema nessa



correspondência;

VII. Manter atualizada a licença sanitária na qualidade de laboratório de próteses dentárias;

VIII. Permitir e facilitar o trabalho do CONTRATANTE na realização do acompanhamento, supervisão, fiscalização e auditoria de ações desenvolvidas pelo CONTRATADO;

IX. Manter atualizado o Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Regional de odontologia;

X. Fornecer a inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), em vigência, bem como manter atualizada tal inscrição:

Notificar o CONTRATANTE, na pessoa do Gestor do SUS, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, bem como alteração da composição da equipe profissional, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, e cópia do quadro funcional com planilha de horário dos profissionais, quando for o caso.

XI. Executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização formal da Prefeitura Municipal de Matos Costa, através da Secretaria de Saúde, ficando a CONTRATADA sujeita ao não recebimento de serviços prestados sem a autorização da Secretaria Municipal de Saúde.;

XII. Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregadas;

XIII. Deverá a todo final de mês ser repassado o valor dos serviços executados ao Gestor do contrato da Secretaria de Saúde, para que seja controlado o valor gasto com a prestação de serviços dos laboratórios, sendo que isso devera ocorrer antes da emissão da nota fiscal.

XIV. Entregar o relatório de produção, juntamente com a Nota Fiscal na Coordenação de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria na Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 5° (quinto) dia útil de cada mês (referente à produção do mês anterior).

XV. Executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações;

XVI. O contratado ficará responsável por todos os gastos relativos aos insumos que forem necessários para a perfeita prestação/execução do contrato.

XVII. Os Laboratórios credenciados deverão manter em disponibilidade do município e apresentar, sempre que solicitado, todas as requisições autorizadas, devidamente anexadas às correspondentes cópias comprovantes de entrega das próteses, para fins de auditoria.

XVIII. Cumprir com todas as obrigações de natureza fiscal e parafiscal, que incida ou venha incidir direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;

XIX. Renovar, anualmente, a Licença Sanitária, o qual deverá ser entregue, por cópia autenticada, à Secretaria Municipal de Saúde, onde ficará arquivada no processo de contratualização;

XX. Manter atualizado o documento de indicação do responsável técnico, devendo os profissionais que possuir nível superior de ensino apresentar certificado de habilitação e regularidade, reconhecido pelo conselho regional de classe;

XXI. A credenciada deverá manter as condições técnicas estabelecidas conforme legislação do SUS de forma contínua e se a Secretaria Municipal de Saúde de Matos Costa entender necessário poderá solicitar controle e avaliação do Serviço Municipal de Auditoria.

XXII. A credenciada deverá manter, por todo o tempo do credenciamento, as condições de habilitação.

XXIII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital.

XXIV. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

XXV. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que não mencionadas no edital, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada.

XXVI. A credenciada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de regresso,



quando cabível.

XXVII. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste serviço pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, nos termos da legislação referente à Lei n. ° 8.666/93.

XXVIII. Deverá garantir o livre acesso aos membros do Conselho, técnicos capacitados, Secretário de Saúde, Prefeito e/ou representantes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer hora do dia ou da noite, com prévia comunicação, para atos de Fiscalização ou Auditoria das instalações, equipamentos e serviços, possibilitando a permanente avaliação da qualidade que determinará a continuidade ou não dos serviços.

XXIX. Os serviços que não estiverem de acordo com as especificações exigidas neste objeto, ou não apresentarem a qualidade desejada, serão rejeitados e serão aplicadas à contratada as sanções previstas em edital e na legislação vigente.

XXX. A eventual inadimplência da CREDENCIADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO ou restringir a regularização e o uso dos SERVIÇOS.

XXXI. Toda e qualquer prestação de serviços fora do estabelecido neste edital, em desacordo com as especificações técnicas e normativas aplicáveis, será imediatamente notificada à(s) credenciada(s), que ficará obrigada(s) a adotar as devidas providências para sanar o vício indicado, sendo-lhe(s) aplicadas, também, as sanções previstas na **cláusula sétima** deste contrato.

XXXII. Cumprir e respeitar demais obrigações, incluindo especificações técnicas constantes do ANEXO I do presente edital.

CLÁUSULA QUINTA – Da Confecção das Próteses

Parágrafo Primeiro – Caberá à empresa CONTRATADA executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização formal da Prefeitura Municipal de Matos Costa, através da Secretaria de Saúde, cumprir os prazos de execução dos serviços bem como executá-los zelando pela qualidade das ações e serviços prestados.

Parágrafo Primeiro – As Próteses Totais e Parciais Removíveis em Acrílico deverão ser realizadas preferencialmente através da técnica convencional, preconizada pela literatura vigente, que considera como etapas laboratoriais, após a entrega das moldagens em alginato pela CONTRATANTE, as que seguem:

I. Confecção dos moldes em gessoII. Confecção de moldeira individual;

III. Retorno da moldeira individual para moldagem funcional (em pasta zincoenólica), a qual será efetuada por profissional da CONTRATANTE, após o retorno da moldeira individual juntamente com a moldagem funcional à CONTRATADA;

IV. Confecção de chapa de prova e planos de cera;

V. Montagens de modelos em articulador semi-ajustável (ASA) ou charneira, e montagem de dentes em cera;

VI. Retorno para prova nos pacientes com os dentes em cera;

VII. Inclusão, prensagem, polimerização, acabamento e polimento final das próteses;

VIII. Entrega:

Parágrafo Segundo – Para as etapas relativas à confecção das próteses totais estabelecidas no Parágrafo Primeiro deste contrato, o prestador terá 10(dez) dias úteis para a entrega dos produtos confeccionados para o Município;

Parágrafo Terceiro – No encaminhamento, deverá conter os prazos máximos para a produção das próteses e suas respectivas etapas de confecção;

Parágrafo Quarto – As próteses confeccionadas bem como as etapas de confecção deverão ser entregues pelo Prestador, em local a definir, após a assinatura do contrato;

Parágrafo Quinto – Durante todo o processo de produção e fornecimento das próteses, objeto deste contrato, o(s) Prestador(es) habilitado(s), ficam proibidos de prestar quaisquer assistências ao paciente, conforme Resolução do Conselho Federal de Odontologia nº 185/93, § 2º, inciso I: "É vetado aos técnicos em prótese dentária: prestar sob qualquer forma, assistência direta a clientes;

Parágrafo Sexto – A produção de próteses dentárias fica sujeita à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, bem como da capacidade de oferta apresentada pelo prestador;

Somente após a assinatura do contrato com o(s) prestador(es) habilitado(s), os prestadores poderão iniciar a produção;



Parágrafo Sétimo – Caberá a área técnica da Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde informar ao prestador, o momento a partir do qual os modelos de trabalho para a produção das próteses passarão a ser recolhidos, sendo que o recolhimento deverá acontecer em até 01 (um) dia após o comunicado de retirada;

Parágrafo Oitavo – Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhar o usuário em todas as etapas relativas ao processo de fornecimento da prótese, incluindo as etapas clínicas de atendimento do usuário; As moldeiras individuais deverão ser confeccionadas preferencialmente através da técnica convencional, preconizada pela literatura vigente, em resina acrílica incolor e sem perfurações;

Parágrafo Nono – Os dentes artificiais utilizados deverão ser confeccionados em resina acrílica com agentes de ligação cruzada e disponibilizados na cor selecionada pelo dentista, juntamente com o paciente, que podem variar entre as cores: 61, 62, 65, 66, 67, 69, 77 e 81;

Parágrafo Décimo – As bases individualizadas deverão ser confeccionadas em resina acrílica termo polimerizável incolor na região de palato, quando houver, e em tom de rosa médio, com veias, nas demais áreas;

Parágrafo Décimo Primeiro – Os procedimentos referentes ao acabamento e polimento final das Próteses Totais podem ser requeridos mesmo após a instalação dos dispositivos em boca e devem ser atendidos sempre que solicitado pelo cirurgião-dentista especialista;

Parágrafo Décimo Segundo – Diante da impossibilidade de conclusão de próteses em resina acrílica, por motivos relacionados aos usuários (citados no Anexo IV, da Portaria/SAS nº 411, de 09 de agosto de 2005), as mesmas serão consideradas concluídas pela contratante, se tiverem sido realizadas e entregues na unidade solicitante, até a etapa laboratorial de montagem dos dentes em articulador;

Parágrafo Décimo Terceiro – O fluxo definido para a confecção e posterior fornecimento será definido pela Área Técnica de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde, onde todas as solicitações serão procedidas através dos Centros de Especialidades Odontológicos – CEO, do Município de Matos Costa.

CLÁUSULA SEXTA - Das obrigações do CONTRATANTE O CONTRATANTE obriga-se a:

- **I.** Efetuar o pagamento ajustado;
- **II.** Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, os quais são o objeto desse contrato;
- **III.** Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento ocorrerá em 30 (trinta) dias, após apresentação das Notas Fiscais.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATADO receberá, mensalmente, do Município, através da Secretaria Municipal de Finanças, a importância referente aos serviços contratados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento **previsto na Tabela do SIA-SUS do Ministério da Saúde**, na competência da realização do procedimento.

Parágrafo Segundo - O pagamento ocorrerá somente após a apresentação de Notas Fiscais, pelas credenciadas, acompanhadas de Boletim de Produção Ambulatorial ou outro que vier a substituí-lo, e documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo para tanto o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal deverá informar a modalidade e número da licitação, descrição dos serviços, nº. do empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, Certidões de Regularidade Fiscal das Fazendas Públicas da União, Estado e Município e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Parágrafo Quarto - A contratada deverá apresentar junto com a Nota fiscal/fatura, quando for o caso:

- I. Fatura discriminada, devidamente atestada pelo(s) fiscal(ais) designado(s) pela Administração.
- II. Cópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota Fiscal se houver;
- **III.** Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples. Deverá ser informado na Nota Fiscal, as empresas que são optantes pelo simples nacional, assim como as alíquotas constantes nos anexos (conforme Art 21, Inciso I, V da Lei Complementar 123);
- IV. Recolhimento do INSS relativo aos funcionários (Guia da Previdência Social GPS);
- V. Recolhimento do FGTS relativo aos funcionários (Guia de Recolhimento do FGTS GRF);
- VI. Declaração do sócio ou proprietário da Credenciada, de que não houve cessão de mão de obra;

Parágrafo Quinto - O prazo mencionado para pagamento refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencido, os mesmos serão devolvidos



à contratada para nova apresentação.

Parágrafo Sexto - Caso o Contratado entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

Parágrafo Sétimo - Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no *caput* da presente cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo Oitavo - Não serão efetuados pagamentos à Credenciada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive quanto a apresentação dos demonstrativos dos servicos prestados.

Parágrafo Nono - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrente de serviços ou parcela destes já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Credenciada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, conforme prescrito no inciso XV do Artigo78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo - Havendo a prorrogação do contrato, os pagamentos decorrentes da prestação de serviços objeto da presente licitação, nos períodos subsequentes, correrão por conta das correspondentes dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária respectiva, sendo que as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os pagamentos decorrentes do serviço objeto da presente licitação, no exercício de 2018, correrão por conta dos recursos de dotações orçamentárias do orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

Órgão: Fundo Municipal de Saúde

Fonte: 1338 Despesa: 46

Dotação: 14.01.2.024.3.3.90.00.00.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES

As sanções estão regidas pelo artigo 87, da Lei 8.666/93, sendo balizadas pelas normas estabelecidas neste contrato. **Parágrafo Primeiro -** A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a cominação de sanções pecuniárias e restritivas de direitos, a serem aplicadas em conformidade com as normas contidas em lei e neste Edital.

Parágrafo Segundo- Caso a credenciada seja notificada e decorrido o prazo estipulado na notificação para providencias, sem que tenha havido a solução, serão tomadas medidas para abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com o edital e normas contidas na Lei 8666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

Parágrafo Terceiro - Constatado a infração contratual, o processo administrativo respeitará o procedimento definido no Decreto Municipal 4342/2014.

Parágrafo Quarto - Recebida à defesa, a Autoridade deverá apresentar manifestação motivada, acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade.

Parágrafo Quinto - Intimada de decisão proferida, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, para apresentar recurso a Autoridade Superior, salvo no caso da sanção descrita no inciso **V**, na qual o prazo para recurso será de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Sexto - Garantido o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da contratada.

I. Advertência;II. Multa de mora;

III. Multa pela inexecução;

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e) com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou ate que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sétimo - A pena de advertência será aplicada como medida de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das cláusulas contratuais ou desatender determinação da autoridade competente para acompanhar a execução do contrato.



Parágrafo Oitavo - A pena de multa de mora será aplicada em qualquer situação de atraso injustificado na prestação do serviço, contados da data da solicitação e/ou nota de empenho realizada pela Administração, podendo ser aplicado cumulativamente com os incisos I, III, IV e V, respeitando-se:

- **I.** Multa de 2% (dois pontos percentuais) do valor da nota de empenho e/ou autorização de compra, por dia de atraso injustificado na prestação do serviço contratados;
- **II.** A aplicação da multa descrita no inciso anterior, limita-se ao máximo de 30 (trinta) dias de atraso, quando será considerada **inexecução do contrato**, aplicando-se cumulativamente a multa do item seguinte.

Parágrafo Nono - A pena de multa pela inexecução será aplicada em qualquer situação de descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais ou em situações de atrasos injustificados, podendo ser aplicado cumulativamente com os incisos I, II, IV e V. A pena de multa será aplicada da seguinte forma:

- I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta em caso da licitante vencedora recusar-se em firmar contrato com a Administração ou pela desistência da proposta apresentada, salvo, neste último caso, motivo justo aceito pela Administração;
- **II.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial ou descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, salvo no caso do item anterior:
- III. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato;

Parágrafo Décimo - A sanção descrita nos incisos **IV** e **V** aplicam-se nas situações em que o prejuízo ao interesse público e o prejuízo pecuniário justificam a imposição de penalidade que ultrapassem a mera sanção pecuniária, avaliando-se tais prejuízos em regular processo administrativo.

Parágrafo Décimo Primeiro - Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução do serviço ou na entrega do produto, a Administração poderá considerar este como inexecução total ou parcial do contrato, aplicando as penalidades previstas nos incisos **III, IV e V**, a depender do caso concreto.

Parágrafo Décimo Segundo - A inexecução parcial do objeto contratado poderá implicar na rescisão unilateral do contrato, à escolha da Administração;

Parágrafo Décimo Terceiro - A inexecução total do objeto contratado implicará na rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo Décimo Quarto - Nos casos omissos, aplicam-se as disposições contidas na Lei 8.666/93.

Parágrafo Décimo Quinto - As sanções aqui previstas não impedem a aplicação de sanções e cominações que se fizerem necessárias, em especial em caso de perdas e danos, danos materiais e morais, mesmo que não expressos no Edital.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- **I.** Unilateralmente e por escrito pelo **CONTRATANTE**, nos casos de descumprimento pela CONTRATADA das condições pactuadas, e, ainda, na forma dos Incisos I a XII e XVII, do art. 78 e art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93:
- **II.** Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Gestor do SUS.
- **III.** Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos Incisos XII a XVII, do Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, hipóteses em que, desde que não haja culpada CONTRATADA.
- **IV.** Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados poderá ser aplicada à multa nos termos do Decreto Municipal 1.150/97 e Decreto Municipal n. ° 245/04.
- V. Em caso de rescisão do presente contrato por parte do CONTRATANTE não caberá a CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da vigência e da prorrogação

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a partir da data da sua assinatura, podendo prorrogar-se, na forma do art. 4º do Decreto Estadual 4507 de 01 de abril de 2009, inciso II do art. 103 da Lei estadual 15608 de 16 de agosto de 2007 e inciso II do artigo 57 da Lei 8666 de 21 de junho de 1993, a critério do contratante, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

A fiscalização dos serviços e a gestão do contrato por intermédio dos servidores: Fiscal – Ivonei Tomacheuski

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei 10.520/02, na Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar 127/07.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado na imprensa oficial a expensas do contratante, conforme dispõe § único do art. 61 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto União – SC para dirimir questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Matos Costa (SC)...... de março de 2018

Raul Ribas Neto Prefeito Municipal CONTRATANTE MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

CNPJ Nº, CONTRATADO(A)

Testemunhas:	
1 ^a Amélia Aparecida da Silva	2ª Elaine Cristina Castilho
CPF: 494.811.779-04	CPF: 950.897.729-91